



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E LAÍS ALVES CARVALHO 485596933

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017

Pelo presente instrumento de contrato que celebram as partes, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste instrumento representada pelo Sr. Prefeito Municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa LAÍS ALVES CARVALHO 485596933, pessoa jurídica, inscrita na CNPJ sob nº 26.785.680/0001-90, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Rua Manoel Alves Soares, nº 1593, Centro, neste instrumento representada pelo Sr. Jonatas Alves Carvalho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG41953977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 366.707.128-04, firmam o presente termo de contrato, concernente à ao EDITAL CONVITE 01/2017, enunciando as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assistência técnica, de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática constantes do Edital Convite 01/2017 que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 Este contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses com início em 06 (seis) de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelos serviços realizados, o valor correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) por hora trabalhada, nos preços ofertados na proposta do CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 – Da- se a este contrato o valor estimado de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE serão efetuados à CONTRATADA mensalmente, na forma da Cláusula Terceira no prazo de até 05 (cinco) dias da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido aceite pelo setor competente da conclusão do serviço objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

A prestação de serviços pela CONTRATADA abrange, dentre outras, as seguintes atribuições: Limpeza geral, bimestral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos; Revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório ao final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade; Visitas para atendimento emergencial, em caso de defeitos apresentados nos equipamentos, através de chamado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 A despesa ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta despesa e está de acordo com a Lei n.º 4.600 de 21/11/11, que aprova o orçamento para o exercício de 2017 e tem as seguintes classificações, a saber:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 041220002.2.004000 - Manutenção do departamento administrativo
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 33
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.01.03 PROCURADORIA

Funcional: 041220002.2.003000 - Manutenção do departamento jurídico
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 53
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.02 FINANÇAS E CONTABILIDADE

02.02.01 CONTABILIDADE

Funcional: 041230003.2.011000 - Manutenção do departamento de almoxarifado
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 72
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.02.02 TESOURARIA

Funcional: 041230003.2.008000 - Manutenção do departamento de tesouraria
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 80
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.02.03 LANÇADORIA

Funcional: 041230003.2.010000 - Manutenção do departamento de tributação
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 86
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.02.04 COMPRAS E MATERIAIS

Funcional: 041230003.2.012000 - Manutenção do departamento de compras
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 91



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA **02.03.01 ENSINO INFANTIL**

Funcional: 123650008.2.017000 - Manutenção do ensino infantil
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 105
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 220.0001

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 123610004.2.013000 - Manutenção do ensino fundamental
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 118
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 220.0000

Funcional: 123610004.2.013000 - Manutenção do ensino fundamental
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 119
Fonte de recurso: 05
Cod. Aplicação: 220.0001

02.04 SAÚDE **02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: 103010024.2.039000 - Manutenção do departamento de saúde
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 177
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 310.0000

02.06 AGRICULTURA **02.06.01 AGRICULTURA**

Funcional: 206050019.2.029000 - Manutenção do serviço agropecuário
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 247
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 110.0000

02.07 ASSISTENCIA SOCIAL **02.07.01 ASSISTENCIA SOCIAL**

Funcional: 082440021.2.032000 - Manutenção do serviço social geral
Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - serviços de terceiro pessoa jurídica
Despesa: 274
Fonte de recurso: 01
Cod. Aplicação: 510.0000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

81.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, tributário, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

81.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos serviços executados.

81.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução, sendo que a fiscalização da execução dos serviços, designada pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

81.4 Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da CONTRATANTE.

81.5 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

8.1.6 Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

8.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Direito de rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

8.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - As alterações do objeto contratual poderão ocorrer dentro do limite determinado no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

11.2 - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 20% (vinte por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido no todo achado conforme, segue assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Prefeitura do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP, 06 de Fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAÍS ALVES CARVALHO 485596933

JONATAS ALVES CARVALHO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Elias Braga

RG nº. 40.016.313-5 SSP/SP

Avelino Pereira Lima Netto

RG nº. 18.052.724 SSP/SP